



L E I N° 5.008, DE 6 DE JULHO DE 2006

“ALTERA OS ART. 1º, 2º E 3º DA LEI N° 4.676 DE 07 DE JUNHO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 4.676/2005, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 1º - O Quadro de servidores da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha, passa a viger com a seguinte redação:

Nº. de Cargos	Denominação da Categoria	Padrão	Classe A, B, C, D
03	Auxiliar de Serviços Gerais	01	
03	Auxiliar de Serviços Técnicos	03	
01	Técnico em Contabilidade	04	
01	Tesoureiro	05	
01	Oficial Legislativo	06	

Art. 2º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 4.676 passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 2º - São criados os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

Nº. de Cargos e Funções	Denominação	Padrão	Remun. em (PR)
01	Chefe de Conservação e Limpeza	1.1	7,58
01	Assessor de Comunicação e Imprensa	1.2	11,58
04	Assessor Especial	1.3	14,58
01	Diretor Legislativo	1.4	18,27
01	Chefe de Secretaria	1.5	18,42
01	Diretor Geral	2.2	12,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 3º - O Art. 3º da Lei Municipal nº 4.676 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os padrões de vencimentos do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Vereadores são os seguintes:

Nº de cargos	Denominação da Categoria	Padrão	(PR)	Classe A, B, C, D
03	Auxiliar de Serviços Gerais	01	6.58	
03	Auxiliar de Serviços Técnicos	03	11.20	
01	Técnico em Contabilidade	04	12.53	
01	Tesoureiro	05	13.10	
01	Oficial Legislativo	06	16.92	

Parágrafo Único - O valor dos padrões dos Cargos do Quadro Funcional de provimento efetivo serão obtidos pela multiplicação do coeficiente pelo Padrão Referencial (PR).

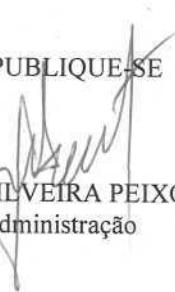
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os art. 1º, 2º e 3º da Lei Municipal 4.676 de 15 de junho de 2005.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de julho de 2006


JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração